



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 23 / 12 / 94 PROJETO DE LEI nº 82/04

ARQUIVO 03 / 01 / 04

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.





Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 064/04-CM
Proc. Nº 520/04-PMV-interno

Votorantim, 21 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

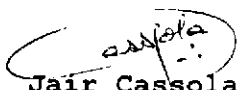
Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 030/04, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

O projeto em questão visa a autorização legislativa para que o município, através de convênio com o Estado de São Paulo, possa receber uma verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que será realizada em janeiro de 2005, promovida pelo Município, que arcará com uma contrapartida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que totalizará o custo do evento estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Como já é de conhecimento geral, aludido evento esportivo, promovido de forma pioneira por esta cidade, vem ganhando a cada edição maior projeção em nível nacional e até internacional, a ponto de despertar o interesse da esfera Estadual em sua realização, levando-a a dedicar recursos específicos para auxiliar em sua realização no próximo ano.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, que em face de relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

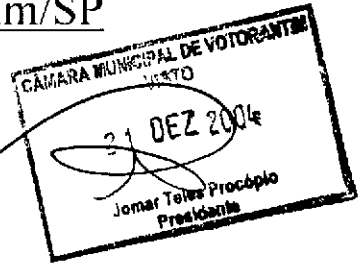
DH/mlm



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533. Fone Fax (15) 243-1430
e-mail: pmvinfo@mail3.splenet.com.br



Ofício n.º 065/04- CM
Ref. 520/04-PMV-interno

Votorantim, 21 de dezembro de 2004.

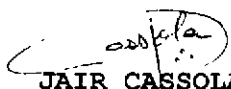
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de convocar extraordinariamente essa Casa, para a instalação de sessão legislativa visando a apreciação do projeto de lei n.º 030/04, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, o qual lhes foi encaminhado através de nosso ofício n.º 064/04 - CM, nesta data.

Tal convocação tem por fundamento legal o art.41, I, de nossa Lei Orgânica Municipal e se faz indispensável de forma a que referido projeto seja apreciado com a maior brevidade possível, para que, caso aprovado, possa ser sancionado e promulgado de imediato, com tempo hábil para que o convênio a que se refere possa ser firmado e o município possa receber os recursos estaduais para o custeio parcial da “10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005”, que será realizada em janeiro de 2005.

Salientamos por fim que a importância e urgência de que se reveste a matéria a ser extraordinariamente apreciada, resta amplamente demonstrada no ofício de encaminhamento do projeto de lei (ofício n.º 064/04 - CM), que, por si só, demonstra o extremado interesse público de que se reveste a questão.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



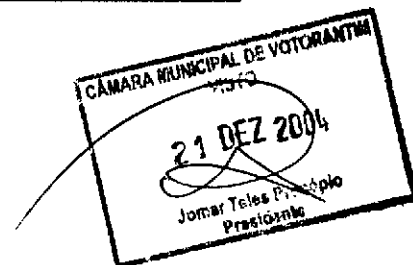
Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 030/04

PROJETO DE LEI



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

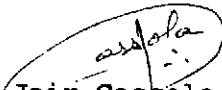
JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 21 de dezembro de 2002.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. nº 030/04

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 21 de dezembro de 2004.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. nº 030/04

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

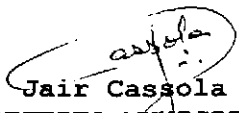
JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 21 de dezembro de 2004.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 030/04

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2°. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 21 de dezembro de 2004.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURIDICA E COMISSÕES
S/S,
Presidente

RECEBIDO EM
DESENVOLVIDO EM ...
P

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DESENVOLVIDO EM ...

A COMISSÃO DE FOMENTO
ESPORTE L
recebido em
Desenvolvido em
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S,
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S,
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 23/12/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 23/12/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☒ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 148/2004.

Projeto de Lei nº 82/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

Parecer

A autorização legislativa é uma das competências privativas da Câmara Municipal, prevista no inciso XV, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, que dispõe:

“Artigo 20 – Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....

XV – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos em lei orçamentária;”

O projeto em tela observa os princípios de constitucionalidade e de legalidade que lhe são pertinentes.

Votorantim, SP., 22 de dezembro 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

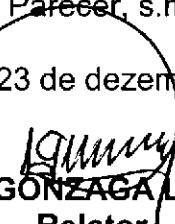
PROJETO DE LEI Nº 82/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

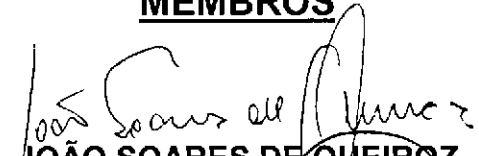
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 23 de dezembro de 2004.

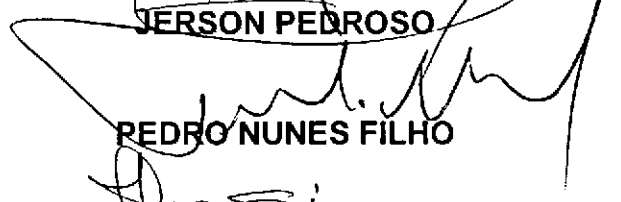

LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

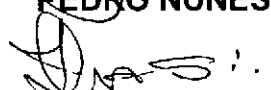
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

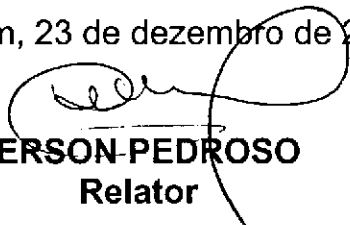
PROJETO DE LEI Nº 82/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

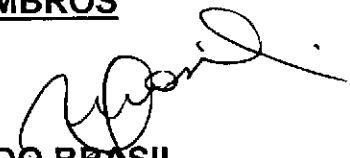
Este é o nosso Parecer.

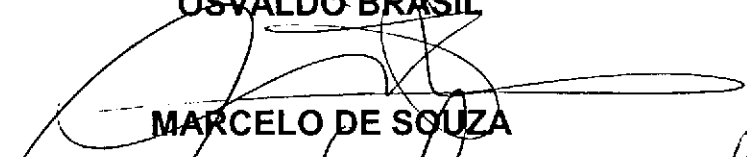
Votorantim, 23 de dezembro de 2004.

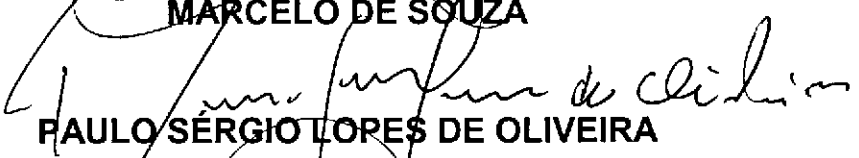

JERSON PEDROSO
Relator

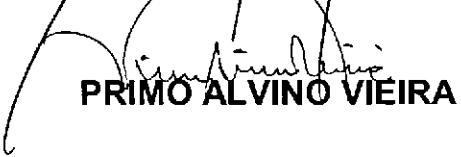
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui **parecer favorável** à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 82/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

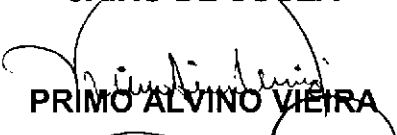
Votorantim, 23 de dezembro de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

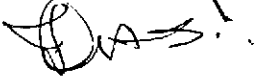
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 73/04

Projeto de Lei nº 82/04

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Lei nºde.....de.....de 2004.

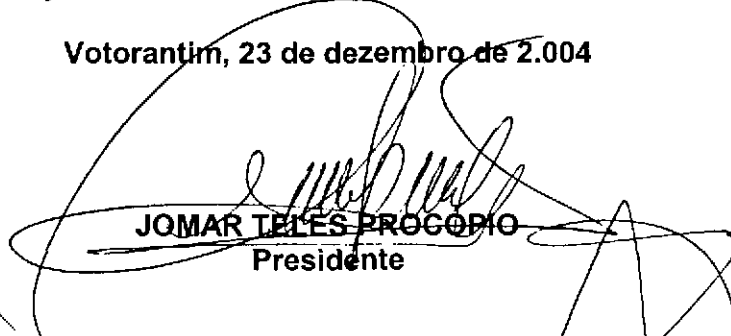
JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da "10ª COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005", que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

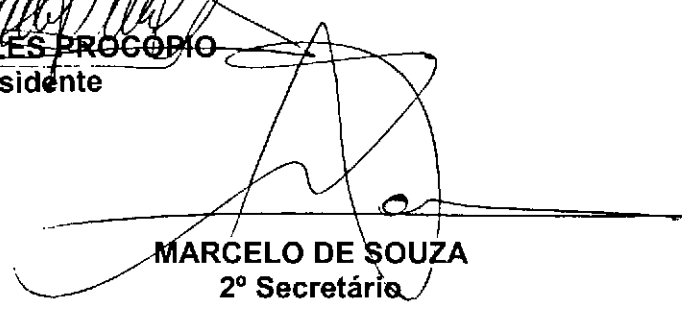
Art. 2º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 23 de dezembro de 2.004


JOMAR TELES PROCÓPIO
Presidente


JAIRO DE SOUZA
1º Secretário


MARCELO DE SOUZA
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1787

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento, daquele ente federativo, de recursos financeiros para o custeio parcial da “10º COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL VOTORANTIM 2005”, que se realizará neste Município, no mês de janeiro de 2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23 de dezembro de 2.004. – XLI Ano da Emancipação.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Vicente Dias Mascarenhas
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO